

LEI Nº 266/96

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 1.996

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TAPURAH, PARA O EXERCÍCIO DE 1.997

O Sr. ROBERTO ANTONIO KRAUSE, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte autógrafo de lei:

Art. 1º. O Orçamento fiscal de Tapurah para o Exercício de 1.997, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para a administração direta e em R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) para a administração indireta, totalizando R\$ 13.283.000,00 (treze milhões duzentos e oitenta e três mil reais), discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei:

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes deste Projeto de Lei, com o seguinte desdobramento:

01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 6.816.000,00
Receitas Tributárias.....	R\$ 1.630.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$ 402.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 4.600.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 184.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Assistência à Previdência.....	R\$ 120.000,00
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$ 163.000,00

TOTAL..... R\$ 13.283.000,00

02 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....R\$ 560.000,00

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....R\$ 227.300,00

03 - Sec. Mun. Adm. Finan. e Planej.....R\$ 1.007.150,00

04 - Sec. Mun. Obras V. e Serv. Urb.....R\$ 6.084.600,00

05 - Sec. Mun. Educ. Cult. e Desp.....R\$ 3.509.100,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde.....R\$ 1.611.850,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 13.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 - Instituto da Previd. Municipal.....R\$ 120.000,00

SAAE-Serv. Aut. de Água e Esgoto.....R\$ 163.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$ 283.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 13.283.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 6.184.000,00

Operação de Crédito.....R\$ 700.000,00

Alienação de Bens.....R\$ 900.000,00

Transferência de Capital.....R\$ 4.484.000,00

Outras Transf. de Capital.....R\$ 100.000,00

SUB TOTAL..... R\$ 13.000.000,00

02 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto da Previdência Municipal

Receitas de Contribuições Sociais..... R\$ 120.000,00

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto..... R\$ 163.000,00

SUB-TOTAL..... R\$ 283.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 13.283.000,00

Art. 3º. A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho e natureza da Despesa”, integrantes deste Projeto de Lei, as autarquias em seus respectivos orçamentos e aprovados por Decreto Executivo.

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa..... R\$ 560.000,00
03 - Administração e Planejamento..... R\$ 1.995.300,00
04 - Agricultura..... R\$ 55.750,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública..... R\$ 23.000,00
08 - Educação e Cultura..... R\$ 3.659.100,00
09 - Energia e Recursos Minerais..... R\$ 1.080.000,00
10 - Habitação e Urbanismo..... R\$ 550.000,00
13 - Saúde e saneamento..... R\$ 2.561.850,00
15 - Assistência e Previdência..... R\$ 50.000,00
16 - Transporte..... R\$ 2.365.000,00

SUB-TOTAL..... R\$ 13.000.000,00

Art. 4º. Os orçamentos das despesas da administração indireta poderão ser expandidas até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado à:

- a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;
- c) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento da despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 16 de dezembro de 1.996.